

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **35,8728ha (trinta e cinco hectares, oitenta e sete ares e vinte e oito centiares)**, insere no **Município de Marapanim**, denominada **“FURO COMPRIADO”**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D2R-M-0432**, de coordenadas **N 9.895.986,00m** e **E 202.196,44m**; Área Patrimonial; deste, segue confrontando com Vila Cristolândia, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°22'40" e 106,820 m até o vértice **D2R-M-0431**, de coordenadas **N 9.895.881,370m** e **E 202.217,960m**; Imóvel rural; deste, segue confrontando com SÍTIO MIRI, propriedade de Carlos Lucio Pinto de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°24'16" e 3.847,670 m até o vértice **D2R-M-0428**, de coordenadas **N 9.895.240,000m** e **E 198.424,120m**; Imóvel rural; deste, segue confrontando com Terras Devolutas, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°38'23" e 114,460 m até o vértice **D2R-M-0430**, de coordenadas **N 9.895.334,170m** e **E 198.489,180m**; Imóvel rural; deste, segue confrontando com Mario Carvalho Pinto, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°01'40" e 3.764,13 m até o vértice **D2R-M-0432**, ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir base RBMC de Imperatriz, de coordenadas N 9.3923.398,833m e E m223.300,719, base RBMC de Maraba de coordenadas N 9.405.739,930m e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23 e **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marapanim.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA Nº 0317, DE 17 DE JUNHO DE 2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713913

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em todo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Peixe Boi, abrangendo uma área de 49,9353ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2011/47168.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **49,9353ha (quarenta e nove hectares, noventa e três ares e cinquenta e três centiares)**, insere no **Município de Peixe Boi**, denominada **“SÍTIO SÃO SEBASTIÃO”**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:** Partindo do marco **EBFM-0603**, de coordenada **N = 9.881.552,57m** e **E = 245.516,23m**; deste, segue confrontando com o RAMAL DE ACESSO, com a seguinte distância 229,08 m e azimute plano 156°44'19" até o marco **EBFM-0604**, de coordenada **N = 9.881.342,11m** e **E = 245.606,70m**; deste, segue pelo lote ocupado por JOSUE MONTEIRO PONTES, com a seguinte distância 2.078,10 m e azimute plano 251°19'23" até o marco **EBFM-0602**, de coordenada **N = 9.880.676,64m** e **E = 243.638,03m**; ; deste, segue confrontando com a MARGEM DIREITA DO RIO OURUCURI, com a seguinte distância 350,84 m e azimute plano 291°07'39" até o marco **EBFM-0601**, de coordenada **N = 9.880.803,10m** e **E = 243.310,77m**; deste, segue pelo lote ocupado por LEONEIDE VIEIRA DA SILVA, com a seguinte distâncias 2.329,33 m e azimute plano 71°13'51" m até o marco **EBFM-0603**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Nova Timboteua.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA Nº 0355, DE 02 DE JULHO DE 2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713917

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em todo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Mocajuba, abrangendo uma área de 5.850,3566ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/78640.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **5.850,3566 (cinco mil, oitocentos e cinquenta hectares, trinta e cinco ares e sessenta e seis centiares)**, insere no **Município de Mocajuba**, denominada **“GLEBA RIO CAIRARI”**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:** Partindo do marco M-039, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°39'48,51" Sul e Longitude 49°40'21,04" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.705.523,800m Norte e 647.571,393m Leste, referida ao meridiano central 51° WGR; deste, seguindo a configuração do rio Tocantins com uma distância de 28.514,95 metros , chega-se no marco M-037; deste, seguindo com uma distância de 4.522,34 metros e com o azimute plano de 178°58'00", chega-se na estação P-4; deste, seguindo com uma distância de 2.338,86 metros e com o azimute plano de 179°20'19", chega-se na estação P-3; deste, seguindo com uma distância de 3.782,03 metros e com o azimute plano de 178°56'13", chega-se na estação P-2; deste, seguindo com uma distância de 724,67 metros e com o azimute plano de 179°05'39", chega-se no marco M-036; deste, seguindo com uma distância de 6.967,62 metros e com o azimute plano de 270°09'36", chega-se no marco M-038; deste, seguindo com uma distância de 12.073,12 metros e com o azimute plano de 270°09'41", chega-se no marco M-039, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão , representadas no Sistema UTM. Referencia ao Meridiano Central nº 51° WGR, tendo como datum o SAD-69. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mocajuba.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA Nº 0364, DE 07 DE JULHO DE 2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713923

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em todo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Bujaru, abrangendo uma área de 571,5023ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2013/444018.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **571,5023 (quinhentos e setenta e um hectares, cinquenta ares e vinte e tres centiares)**, insere no **Município de Bujaru**, denominada **“GLEBA CAJUÍRA II”**, com especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:** Partindo do marco **D2HP-1401**, de coordenada **N = 9.816.530,87m** e **E = 826.373,54m**; ; deste, segue confrontando com o lote ocupado por , com a seguinte distância 474,50 m e azimute plano 103°07'14" até o marco **D2HP-1402**, de coordenada **N = 9.816.423,16m** e **E = 826.835,65m**; 104°05'23" até o marco **D2HP-1403**, de coordenada **N = 9.816.139,12m** e **E = 827.967,33m**; 186°36'12" até o marco **D2HP-1404**, de coordenada **N = 9.815.849,74m** e **E = 827.933,83m**; 105°56'03" até o marco **D2HP-1405**, de coordenada **N = 9.815.810,86m** e **E = 828.070,01m**; 208°02'46" até o marco **D2HP-1406**, de coordenada **N = 9.815.518,60m** e **E = 827.914,31m**; 207°57'57" até o marco **D2HP-1407**, de coordenada **N = 9.814.537,39m** e **E = 827.393,34m**; 272°39'45" até o marco **D2HP-1408**, de coordenada **N = 9.814.624,59m** e **E = 825.518,09m**; 272°39'43" até o marco **D2HP-1409**, de coordenada **N = 9.814.658,45m** e **E = 824.789,83m**; 246°30'56" até o marco **CM4M-2295**, de coordenada **N = 9.814.383,97m** e **E = 824.158,10m**; 336°27'20" até o marco **CM4M-2853**, de coordenada **N = 9.814.950,07m** e **E = 823.911,43m**; 335°13'01" até o marco **D2HM-1111**, de coordenada **N = 9.815.593,81m** e **E = 823.614,21m**; 341°06'47" até o marco **C5XM-2308**, de coordenada **N = 9.815.822,15m** e **E = 823.536,09m**; 78°36'15" até o marco **CM4M-2107**, de coordenada **N = 9.816.072,25m** e **E = 824.776,91m**; 100°12'54" até o marco **D2HM-0654**, de coordenada **N = 9.815.893,17m** e **E = 825.770,71m**; 158°30'54" até o marco **D2HM-0651**, de coordenada **N =**

9.815.202,13m e **E = 826.042,71m**; 79°46'30" até o marco **D2HM-0650**, de coordenada **N = 9.815.276,57m** e **E = 826.455,40m**; 1.256,97 azimute plano 356°15'58" m até o marco **D2HP-1401**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Bujaru.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA Nº 0365, DE 07 DE JULHO DE 2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713926

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em todo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Bujaru, abrangendo uma área de 2.544,9754ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2014/134203.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **2.544,9754 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro hectares, noventa e sete ares e cinquenta e quatro centiares)**, insere no **Município de Bujaru**, denominada **“GLEBA IGARAPEZINHO”** com especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D2H-P-1490**, de coordenadas **N 9.824.288,00m** e **E 810.796,00m**; ; deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°48'55" e 231,60 m até o vértice **D2H-M-1359**, de coordenadas **N 9.824.121,92m** e **E 810.957,42m**; 112°48'37" e 247,21 m até o vértice **D2H-M-1358**, de coordenadas **N 9.824.026,08m** e **E 811.185,30m**; 94°02'24" e 497,94 m até o vértice **D2H-P-1491**, de coordenadas **N 9.823.991,00m** e **E 811.682,00m**; 112°05'39" e 763,03 m até o vértice **D2H-P-1492**, de coordenadas **N 9.823.704,00m** e **E 812.389,00m**; 89°24'52" e 604,74 m até o vértice **D2H-P-1493**, de coordenadas **N 9.823.710,18m** e **E 812.993,71m**; 99°59'29" e 641,03 m até o vértice **D2H-M-1272**, de coordenadas **N 9.823.598,96m** e **E 813.625,02m**; 119°38'05" e 718,47 m até o vértice **D2H-M-1237**, de coordenadas **N 9.823.243,70m** e **E 814.249,51m**; 89°18'30" e 329,70 m até o vértice **D2H-M-1331**, de coordenadas **N 9.823.247,68m** e **E 814.579,19m**; 104°44'20" e 690,53 m até o vértice **D2H-P-1494**, de coordenadas **N 9.823.072,00m** e **E 815.247,00m**; 111°29'19" e 374,00 m até o vértice **D2H-P-1495**, de coordenadas **N 9.822.935,00m** e **E 815.595,00m**; 111°21'56" e 185,06 m até o vértice **D2H-M-1176**, de coordenadas **N 9.822.867,58m** e **E 815.767,34m**; 71°31'26" e 263,23 m até o vértice **D2H-P-1496**, de coordenadas **N 9.822.951,00m** e **E 816.017,00m**; 61°31'09" e 355,15 m até o vértice **D2H-P-1497**, de coordenadas **N 9.823.120,36m** e **E 816.329,17m**; 65°33'56" e 547,90 m até o vértice **D2H-P-1498**, de coordenadas **N 9.823.347,00m** e **E 816.828,00m**; 62°15'34" e 893,72 m até o vértice **D2H-P-1499**, de coordenadas **N 9.823.763,00m** e **E 817.619,00m**; 90°00'00" e 207,00 m até o vértice **D2H-P-1500**, de coordenadas **N 9.823.763,00m** e **E 817.826,00m**; 169°53'47" e 381,92 m até o vértice **D2H-P-1501**, de coordenadas **N 9.823.387,00m** e **E 817.893,00m**; 183°55'27" e 657,54 m até o vértice **D2H-P-1502**, de coordenadas **N 9.822.731,00m** e **E 817.848,00m**; 183°54'32" e 641,02 m até o vértice **D2H-P-1503**, de coordenadas **N 9.822.091,47m** e **E 817.804,30m**; 194°40'42" e 297,17 m até o vértice **D2H-P-1504**, de coordenadas **N 9.821.804,00m** e **E 817.729,00m**; 239°45'06" e 257,37 m até o vértice **D2H-P-1505**, de coordenadas **N 9.821.674,35m** e **E 817.506,67m**; 232°24'37" e 802,21 m até o vértice **D2H-P-1506**, de coordenadas **N 9.821.185,00m** e **E 816.871,00m**; 202°06'56" e 270,93 m até o vértice **D2H-P-1507**, de coordenadas **N 9.820.934,00m** e **E 816.769,00m**; 212°42'17" e 225,80 m até o vértice **D2H-P-1508**, de coordenadas **N 9.820.744,00m** e **E 816.647,00m**; 227°44'47" e 316,83 m até o vértice **D2H-P-1509**, de coordenadas **N 9.820.530,96m** e **E 816.412,49m**; 261°57'18" e 476,52 m até o vértice **D2H-M-1319**, de coordenadas **N 9.820.464,27m** e **E 815.940,66m**; 258°57'12" e 653,77 m até o vértice **D2H-P-1510**, de coordenadas **N 9.820.339,00m** e **E 815.299,00m**; 286°24'19" e 520,48 m até o vértice **D2H-M-1259**, de coordenadas **N 9.820.486,00m** e **E 814.799,71m**; 262°52'42" e 258,11 m até o vértice **D2H-M-1191**, de coordenadas **N 9.820.454,00m** e **E 814.543,59m**; 288°37'57" e 827,43 m até o vértice **D2H-M-1234**, de coordenadas **N 9.820.718,36m** e **E 813.759,53m**; 281°08'24" e 228,92 m até o vértice **D2H-M-1250**, de coordenadas **N 9.820.762,59m** e **E 813.534,92m**; 280°35'21" e 673,79 m até o vértice **D2H-M-1263**, de coordenadas **N 9.820.886,41m** e **E 812.872,60m**; 270°38'48" e 304,83 m até o vértice **D2H-M-1313**, de coordenadas **N 9.820.889,85m** e **E 812.567,79m**; 281°38'26" e 554,55 m até o vértice **BV5-M-4332**,